

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 5.084, DE 29 DE JUNHO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para realização de despesas de viagem para participação de atleta Ituiutabano, no evento esportivo “Campeonato Brasileiro Interclubes Loterias Caixa sub -18 de Atletismo”.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para realização de despesas de viagem, para participação de atleta Ituiutabano no evento esportivo “Campeonato Brasileiro Interclubes Loterias Caixa sub -18 de Atletismo”, que acontecerá em Lavras- MG, em 22 de julho de 2023.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### LEI N. 5.085, DE 29 DE JUNHO DE 2023

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 80.415,99 (oitenta mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 4.085, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.086, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação dos Defensores da Reabilitação Física – Dr. Luiz Antônio Vilela de Lima - ADREFI, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 23.914, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal

autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, Casa da Divina Providência, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 3.008 de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal

autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.088, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais) conforme Processo Administrativo n.º 3.001 de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.089, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, Associação Tokyo de Karate e Kickboxing, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 8.120 de 20 de abril de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.090, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “José Messias Martins de Oliveira EIRELI” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa José Messias Martins de Oliveira EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.157.570/0001-10, com sede na rua Rosa Morais, nº 452, bairro Paranaíba, CEP: 38.301-116, na cidade de Ituiutaba, 3.650,82 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e cinquenta metros e oitenta e dois centímetros quadrados), formada pelos lotes 01, da quadra 09 localizado na rua Amid Andraus, e pelos lotes 02, 03 e 04 da quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 01, quadra 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Inicia-se na confluência da Avenida 16 de setembro com a Rua Amid Andraus e segue confrontando com esta por uma extensão de 69,67 metros; daí segue a esquerda confrontado com o lote nº 11, por uma extensão de 15,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 02 por uma extensão de 84,72 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros e finalmente segue ligeiramente inclinado a esquerda na confluência da Rua Amid

Andraus com a Avenida 16 de setembro por uma extensão de 21,21 metros indo até o início, onde fechou-se este perímetro com 200,66 metros e totalizando 1.157,55 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 02, quadra 09 situado a Rua Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 21,21 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, com o lote 01 e segue confrontando com este por uma extensão de 84,72 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 03 por uma extensão de 83,64 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o início, onde fechou-se este perímetro com 188,42 metros e totalizando 841,89 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, quadra 09 situado a Rua Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 31,21 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, com o lote 02 e segue confrontando com este por uma extensão de 83,64 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 04 por uma extensão de 82,56 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o início, onde fechou-se este perímetro com 186,26 metros e totalizando 831,09 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 04, quadra 09 situado a Rua Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 41,33 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, com o lote 03 e segue confrontando com este por uma extensão de 82,56 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 05 por uma extensão de 81,48 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o início, onde fechou-se este perímetro com 184,10 metros e totalizando 820,29 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 3.650,82 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e cinquenta metros e oitenta e dois centímetros quadrados), formada pelos lotes 01, da quadra 09 localizado na rua Amid Andraus, e pelos lotes 02, 03 e 04 da quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 3.650,82 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e cinquenta metros e oitenta e dois centímetros quadrados), formada pelos lotes 01, da quadra 09 localizado na rua Amid Andraus, e pelos lotes 02, 03 e 04 da quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme

assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 2.761.600,00 (dois milhões setecentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 14 novos empregos diretos e 24 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em R\$ 127.778,78 (cento e vinte e sete mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), ou seja, R\$ 63.889,35 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) divididos em 12 parcelas de R\$ 5.324,11 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e onze centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento

## LEI N. 5.091, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Leandro Oliveira Silva” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Leandro Oliveira Silva, inscrito no CNPJ sob o nº: 24.672.515/0001-04, com sede na rua Natal, nº 469, bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-077, na cidade de Ituiutaba, 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 25, 26, e 27 da quadra 10, localizado na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 25, quadra 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Distante 240,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 26 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue e esquerda, na extensão de 105 metros confrontando com o lote 24 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 26, quadra 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Distante 250,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 27 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue e esquerda, na extensão de 105 metros confrontando com o lote 25 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 27, quadra 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Distante 260,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 28 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue e esquerda, na extensão de 105 metros confrontando com o lote 26 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 3.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 25, 26, e 27 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellaria;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 33.150,00m<sup>2</sup> (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 25, 26, e 27 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellaria, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 20 novos empregos diretos e 25 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta

reais), ou seja, R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.281,25 (três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.092, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Lar Espirita Pouso do Amanhecer, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 5.889 de 22 de março de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.093, DE 05 DE JULHO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – Consep L, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 295.233,63 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) conforme Processo Administrativo n.º 3.623, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal

autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de julho de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI 5.094, DE 05 DE JULHO DE 2023**

*Institui o programa municipal “Busão do Povo” com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba – MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei o Programa Municipal “BUSÃO DO POVO” que garante 100% de gratuidade com tarifa zero a todos os usuários do transporte público coletivo urbano do Município de Ituiutaba.

Art. 2º - O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, própria ou terceirizada, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de mais rotas e horários e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público.

Art. 3º - A presente Lei tem as seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade universal;
- II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III – priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;
- IV – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- V – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

VI – receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Parágrafo único. O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla cobertura geográfica e assegurar a socialização do atendimento, sendo que o Poder Público poderá utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos a financiar ou subsidiar a operação.

Art. 4º - O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

I - Dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

II – Recursos próprios do Município;

III – Emendas parlamentares;

IV – Eventualmente, recursos obtidos por meio de publicidade nos sistemas de transporte coletivo, dentro e fora de veículos, nos pontos, abrigos e terminais e vias públicas, conforme regulamento do Poder Executivo e edital específico para esse fim, em sendo o caso;

Parágrafo único – O presente programa será aplicado sempre que o Município prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota própria ou terceirizada, não se aplicando aos casos de concessão de serviços públicos, que deve observar as regras próprias estabelecidas em edital de licitação.

Art. 5º - Fica por esta lei criado o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.775/2005 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba e dá outras providências.”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Serviço de Transporte Coletivo Regular poderá ser explorado:

I - Diretamente pela Administração Municipal ou por entidade que lhe seja vinculada;

II - por delegação à pessoa jurídica

Parágrafo único - Sempre que o Município de Ituiutaba prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota própria ou terceirizada haverá gratuidade de 100% da tarifa, nos termos do Programa Municipal “Busão do Povo” e suas regulamentações. (N.R)”.

Art. 6º - O Programa Municipal “Busão do Povo” será regulamentado por decreto do Poder Executivo naquilo que couber, ficando resguardada sua aplicação e acesso a todos os munícipes de Ituiutaba e visitantes.

Art. 7º - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.095, DE 13 DE JULHO DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Roberta de Castro Domingues” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Roberta de Castro Domingues, inscrito no CNPJ sob o nº: 47.181.992/0001-84, com sede na rua da Mineira, nº 257, bairro Novo Horizonte, CEP: 38.302-244, na cidade de Ituiutaba, 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 31, quadra 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 40,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 30 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 32 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 30, quadra 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 50,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 29 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 31 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 2.100 m2 (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 6 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros

por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área 2.100 m2 (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 947.000,00 (novecentos e quarenta e sete mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 10 novos empregos diretos e 10 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 40% do valor total da área total avaliada em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ou seja, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) divididos em 24 parcelas de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.096, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Novo Hotel Banesco LTDA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Novo Hotel Banesco LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 86.429.115/0001-11, com sede na Avenida José João Dib, nº 1423, bairro Progresso, CEP: 38302-000, na cidade de Ituiutaba, 93m2 (noventa e três metros quadrados), formada pelo lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo constituído de parte do lote nº 02, pertencente a quadra nº 34 do Bairro Progresso, sob nº NE-11-13-16-08 na quadra formada entre as Rua 30, 05, 3A e Avenida José João Dib.

Inicia-se na confrontação com o lote nº 07 no alinhamento da Rua 30 com extensão de 7,50 metros, daí segue a direita confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 13,80 metros; daí segue a direita confrontando com a Avenida José João Dib por uma extensão de 7.50 metros e finalmente segue

a direita confrontando lote de nº 07 por uma extensão de 11,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 39,80 metros e totalizando 93,00 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 93 m2 (noventa e três metros quadrados), formada pelo lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 1 ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III- disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

IV - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 93 m2 (noventa e três metros quadrados), formada pelo lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 1 novo emprego direto quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 90% do valor total da área total avaliada em R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil quinhentos reais), ou seja, R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais) divididos em 24 parcelas de R\$ 1.743,75 (um mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento

público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI. 5.097, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 10.042 de 16 de maio de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.098, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 727, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.099, DE 13 DE JULHO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação de Ciclismo de Ituiutaba - ASSOCICLI, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.867, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.100, DE 13 DE JULHO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Fundação Espirita Jeronimo Mendonça, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 5.970, de 23 de março de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.101, DE 13 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, com o objetivo de dar suporte ao programa de monitoramento por câmeras da polícia

militar, com o fim de incrementar a segurança pública de nossa população.

Art. 2º O Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º Fica instituído o Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, de caráter consultivo e deliberativo, composto por nove membros indicados pelo Prefeito (a) Municipal, sendo que sua composição será:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretário Municipal de Governo;

III - um Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

IV - um Representante do 54º BPM da Polícia Militar de Minas Gerais;

V - um Representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

VI - um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba;

VII - um Representante da FIEMG – Regional de Ituiutaba

VIII - um Representante da Câmara dos Vereadores;

IX – um Representante do Sindicato Rural

§ 1º O presidente do Conselho de Administração será o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, a deliberação sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, a sua fiscalização, análise e aprovação das prestações de contas.



§ 3º Para cada membro, com exceção do presidente, será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º O secretário-tesoureiro do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo será escolhido entre os membros do Conselho de Administração e Planejamento, na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração e Planejamento, designados por decreto do Prefeito (a) Municipal, terão mandato de dois anos e sua função será considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

§ 6º O Conselho de Administração e Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao Projeto Olho Vivo;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - as receitas resultantes de acordos, contrapartidas, convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VIII - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IX - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos, na forma deste artigo, devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo, através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 5º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio de:

I - financiamento, total ou parcial, de implantação do sistema de monitoramento por câmaras;

II - financiamento, total ou parcial, de manutenção do sistema de monitoramento por câmaras;

III - aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento, do programa;

IV – contratação de pessoal para laborar no sistema de monitoramento;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do pessoal contratado para prestação de serviço de monitoramento;

VI - outras providências ligadas às questões do Projeto Olho Vivo.

§ 1º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de forma concomitante e

subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão processadas na forma da Lei n.º 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, pelo Conselho de Administração e Planejamento, não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, não enfocadas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

Art. 10. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.102, DE 13 DE JULHO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Social FICA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.023, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação Social FICA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.023, de 05 de abril de 2023.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### LEI N. 5.103, DE 13 DE JULHO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Social Fica, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.022, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### LEI N. 5.104, DE 13 DE JULHO DE 2023

*Altera O Anexo I das Emendas Impositivas da Lei Nº 5.007 de 12 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ituiutaba Para o Exercício Financeiro de 2023.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007, de 12 de dezembro de 2022, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, nos termos abaixo:

#### “ANEXO I EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

1) Vereador Jair Marques de Freitas Filho:

Apoiar financeiramente a FICP (Feira de Iniciação científica do Pontal do Triângulo Mineiro), através da Secretaria de Educação.....R\$ 5.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA, inscrito no CNPJ sob nº 27.545.809/0001-55.....R\$ 5.000,00

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas- CONSERB.....R\$ 15.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 15.000,00

2) Vereador Roberto Soares Dutra

Apoiar financeiramente o CONSERB – Conselho Regional de Brigadista.....R\$ 10.100,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 10.100,00

3) Vereador Yata Anderson Cunha Muniz

Apoiar financeiramente o CONSERB - Conselho Regional de Brigadista .....R\$5.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 5.000,00

4) Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior

Atendimento e acompanhamento psicológico psiquiátrico para as vítimas de violência doméstica atendidas pela Associação Coração Acolhedor.....R\$ 123.415,99

PASSARÁ PARA:

Apoiar Financeiramente a Associação Coração Acolhedor.....R\$ 123.415,99

5) Vereador Adeilton José da Silva

Creche Maria de Nazaré II: CUSTEIO com a Obra de Construção da sala da Brinquedoteca.....R\$ 50.000,00

PASSARÁ PARA:

Creche Maria de Nazaré II: Apoio Financeiro .....R\$ 50.000,00

6) Vereador Bruno Silva Campos

Aisar (Associação Ituiutabana de Som Automotivo e Rebaixados) para realização de encontro culturais, sociais e desportivos de som automotivo (conforme

plano de trabalho em anexo) ..... R\$ 65.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoio Financeiro a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo.....R\$ 65.000,00.”  
Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba

### **LEI N. 5.105, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Revoga o artigo 5º da lei 4.820, de 15 de setembro de 2021 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º da lei 4.820, de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.106, DE 13 DE JULHO DE 2023**

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Uberlândia Refrescos LTDA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Uberlândia Refrescos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.814.940/0001-10, com sede na Rua Terezinha Segadães, nº 45, Bairro Custódio Pereira, CEP: 38.405-212, na cidade de Uberlândia, área de 16.400 m2 (dezesseis mil e

quatrocentos metros quadrados), formada pelos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 05, localizada Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 07, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli”

Distante 100,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 08 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 06 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 08, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli

Distante 120,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 09 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 07 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 09, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli

Distante 140,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 10 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 08 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 10, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli

Distante 160,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da rua João Batista Mendes com lote 11 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa doadora em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 16.400 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e quatrocentos metros quadrados), formada pelos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 05, localizada Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa doadora:

I – instalar sua unidade em uma área total de 16.400 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e quatrocentos metros quadrados), formada pelos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 05, localizada Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 102.003.489,78 (cento e dois milhões

três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 72 novos empregos diretos e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

V- Manter a filial do empreendimento em Ituiutaba.

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

V - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VI - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

IX – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

X – manter o domicílio fiscal no município de Ituiutaba, bem como emitir todas as notas fiscais de vendas efetuadas pela empresa para as cidades de Ituiutaba, Araporã, Cachoeiras Douradas de Minas, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Chaveslândia, Flor de Minas, Gurinhatã, Ipiacu, Perdilandia, Santa Vitória e Vila Sanharão (povoado localizado entre Campina Verde e Honorópolis), por meio da filial aqui instalada, condição relacionada no Parecer Econômico, disposto na folha nº 31 do Processo Administrativo 17.433/2022.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento

público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 09 DE MAIO DE 2023

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora ALINE VIEIRA TOMÁS PROTÁSIO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 794, DE 09 DE MAIO DE 2023**

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor JUAREZ MORAES DE AVELAR.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 795, DE 12 DE JULHO DE 2023**

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor ROMEU ZEMA NETO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 12 DE JULHO DE 2023**

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor OMAR TEODORO SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 13/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratada: Publicenter Informática Comércio e Locação LTDA

Processo licitatório: Pregão 04/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de gestão pública, incluindo serviços de implantação, suporte técnico presencial e remoto (help desk) e treinamento para capacitação de pessoal técnico para a Câmara Municipal de Ituiutaba - Data da assinatura: 03/07/2023 - Período: 03/07/2023 a 02/07/2024 - Valor global: R\$ 184.680,00

(cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) - Dotação:

01.031.00012.0002 3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica-02- Locação de Software - Enquadramento Legal: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **ADITIVOS DE CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2022— Locação de Imóvel - Data: 30/06/2022 - Locadora: Ana Maria Alves Muniz - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2023 até 31/12/2023 e valor do contrato R\$ 6.094,32 (seis mil e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Dotação:04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros

Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2022— Locação de Imóvel - Data: 30/06/2022 - Locadora: Dinair Sueli Gomes - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência: 01/07/2023 até 31/12/2023 e valor do contrato R\$ 6.094,32 (seis mil e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

— Dotação:04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2022 – Locação de Imóvel - Data: 30/06/2022 - Locadora: Juville Imóveis LTDA - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2023 até 31/12/2023 – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.10 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2022 – Locação de Imóvel - Data: 30/06/2022 - Locadoras: Elzita Almeida Botelho e Daniela Almeida Botelho - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2023 até 31/12/2023 e valor do contrato R\$ 6.440,52 (seis mil

quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de



## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR N. 180, DE 13 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, PREFEITA, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Ituiutaba, que passa a ser estabelecida nesta lei e nos anexos que a integram.

Art. 2º. Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Legislativa Municipal e aos servidores do órgão o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população e à Câmara Municipal.

Art. 3º. O presente Plano compreende os Cargos de Provimento Efetivos -CPE e Cargos de Provimento em Comissão – CPC, a estrutura administrativa, jornada de trabalho e de salários e também o Plano de Carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ituiutaba.

#### SEÇÃO I DA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA LOTAÇÃO

Art. 4º. A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - Natureza, função social e objetivos do Município de Ituiutaba e seu Poder Legislativo;

II - Dinâmica dos processos de trabalho nas unidades administrativas e as competências específicas deles decorrentes;

III - qualidade do processo de trabalho;

IV - Vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

V - Investidura em cada cargo condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI - Desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;

VII - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;

VIII - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais;

IX - oportunidade de acesso às atividades de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as normas específicas;

X - aplicação das normas estatutárias próprias do Município de Ituiutaba previstas em lei específica.

#### SEÇÃO II DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entendem-se por:

I **SERVIDOR PÚBLICO:** toda pessoa física, legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, que integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba;

II **CARGO PÚBLICO:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III **CLASSE DE CARGOS:** agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma referência de vencimento, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao nível de formação, grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, privativa de servidor público efetivo, com

criação, remuneração, quantitativos, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária, estabelecidos em lei complementar;

V CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – aquele de livre nomeação e exoneração, instituído para provimento de funções de direção, chefia e assessoramento;

VI QUADRO DE PESSOAL – o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

VII CLASSE – é o agrupamento de cargos de igual denominação e responsabilidade, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo nível exigível de formação para o seu desempenho.

VIII CARREIRA: série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e organizadas segundo o grau de complexidade, qualificação, formação e responsabilidade no seu desempenho;

IX GRUPO OCUPACIONAL – o conjunto de carreiras com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho e ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

X ÓRGÃO – o conjunto de atividades, considerado como unidade da estrutura orgânica do Poder Executivo;

XI LOTAÇÃO – a unidade onde o servidor é designado para desempenhar as suas atribuições;

XII GRAU – a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

XIII NÍVEL – a posição do servidor no escalonamento vertical, dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus;

XIV PROGRESSÃO HORIZONTAL – o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior àquele em que se encontra, pela mudança de nível, na mesma classe, decorrente da avaliação do seu desempenho e tempo de efetivo exercício;

XV PROGRESSÃO VERTICAL – a inclusão do servidor em determinada classe, devido à sua qualificação e formação profissional, no exercício do cargo, comprovado pela sua formação escolar ou qualificação profissional.

XVI TABELA DE VENCIMENTOS – o conjunto organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Público;

XVII SÍMBOLO – a posição dos cargos públicos na tabela de vencimentos;

XVIII INTERSTÍCIO – lapso temporal estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XIX VENCIMENTO-BASE: Valor inicial para o cargo;

XX PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Termo determinado no artigo primeiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, organizada e assinada na Organização das Nações Unidas – ONU.

### SEÇÃO III DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba é único e tem natureza de direito público.

Art. 7º - Os servidores serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Ituiutaba.

### TÍTULO II DOS CARGOS CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE

Art. 8º. O quadro permanente será integrado por cargos de provimento efetivo que compreendem os seguintes cargos efetivos:

- I. Analista Jurídico;
- II. Analista do Controle Interno;
- III. Contador;
- IV. Técnico Contábil;
- V. Técnico de Recursos Humanos;
- VI. Auxiliar de Ouvidoria;
- VII. Auxiliar Administrativo
- VIII. Oficial Legislativo;

Art. 9º. A quantidade de cargos, nomenclatura dos cargos, vencimentos iniciais, escolaridade mínima exigida, carga horária e símbolo estão discriminados no ANEXO I e a suas respectivas atribuições no ANEXO III.

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 10. A admissão de pessoal permanente se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou da especialidade.

Art. 11. Os vencimentos de admissão do servidor efetivo corresponderão, na tabela salarial, ao nível inicial do cargo a ser preenchido previsto no ANEXO I.

## SEÇÃO II DO VENCIMENTO INICIAL

Art. 12. Os vencimentos iniciais dos CPE - Cargos de Provimento Efetivo estão discriminados no ANEXO I desta Lei.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 13. As atribuições dos CPE - Cargos de Provimento Efetivo são as constantes no ANEXO III.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. Os CPC - Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoria e estão discriminados no ANEXO II.

I - A quantidade de cargos, nomenclatura dos cargos, vencimentos iniciais, escolaridade mínima exigida, carga horária e símbolo dos cargos em comissão estão discriminados no ANEXO II.

II - As atribuições dos CPC - Cargos de Provimento em Comissão estão discriminados no ANEXO IV.

Art. 15. Os CPC - Cargos de Provimento em Comissão são divididos em duas classes:

I - Apoio Administrativo - Tem como finalidade dar sustentação ao exercício das atribuições legais, regimentais e administrativa da Câmara Municipal, e é formado pelos cargos de:

- a) Procurador,
- b) Controlador Interno,
- c) Diretor Administrativo,

- d) Diretor de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento,
- e) Diretor de Processos Legislativos,
- f) Diretor de Recursos Humanos,
- g) Diretor de Patrimônio e Almoxarifado,
- h) Chefe da Presidência,
- i) Chefe de Orçamento, Compras e Licitações
- j) Chefe da Contabilidade e Tesouraria,
- k) Chefe de Almoxarifado, Arquivo e Controle de Diárias
- l) Chefe da Ouvidoria,
- m) Assessor de Comunicação e Imprensa,
- n) Assessor Legislativo,
- o) Assessor Especial

II- Apoio Político/Parlamentar - Tem como finalidade, dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores, é formado pelos cargos de:

- a) Assessor Parlamentar
- b) Chefe de Gabinete

Parágrafo único: Os cargos citados da classe Apoio Administrativo, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos cargos de provimento em comissão são de recrutamento limitado entre servidores efetivos, sendo os demais de recrutamento amplo, respeitados os requisitos legais previstos para cada cargo.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, poderão a critério da Mesa Diretora, conceder gratificação de até 20% (vinte por cento) aos ocupantes de cargos de provimento em comissão a título de dedicação integral.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput não se incorpora ao salário do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito.

Art.17. O servidor efetivo que for designado para o exercício de função de confiança deverá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão, sendo proibido em qualquer hipótese acumular os vencimentos dos dois cargos.

Art.18. O apoio da atividade parlamentar do gabinete de vereador é desempenhado pelos cargos de chefe de gabinete e pelo Assessor Parlamentar. Cada gabinete contará com 02 (dois) assessores Parlamentares e 01(um) chefe de Gabinete.

§1º- Os cargos serão preenchidos por pessoa a ser indicada pelo vereador, sendo a nomeação feita pelo Presidente da Câmara, respeitando os limites de cargos.

§2º- Verificada qualquer impossibilidade Financeira e Orçamentária durante o exercício, que possa comprometer o limite de gastos com pessoal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Mesa Diretora poderá editar Resolução, a fim de limitar as nomeações dos cargos de Assessoramento Parlamentar, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 19. Os assessores Parlamentares e chefes de Gabinetes estarão automaticamente exonerados nas seguintes situações:

I – Ao final da Legislatura em que foi nomeado;

II- Dos respectivos Gabinetes, nos casos de final ou interrupção de mandato de vereador, de afastamento do exercício de vereança para investidura em cargos previstos no Regimento Interno ou na Lei Orgânica;

III- com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do vereador;

Parágrafo Único - A exoneração do assessor faz cessar o gozo de férias ou licença, em qualquer das modalidades;

Art. 20. As atribuições dos Assessores Parlamentares além das fixadas por esta Lei (ANEXO IV) serão distribuídas pelo vereador que indicou a sua nomeação, mediante deliberação, independentemente de qualquer denominação, exigência, descrição ou atividade previstas nesta Lei como atribuições dos demais cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os Assessores Parlamentares cumprirão suas atribuições na forma que lhe indicar o vereador a que estiver subordinado, podendo a prestação de serviço ser interna ou externa, dentro do Município de Ituiutaba, em funções diversas, sob controle direto do gabinete do vereador tais como:

- I - Atividades administrativas;
- II - Atividades políticas e sociais;
- III - Atividades educacionais, culturais e esportivas;
- IV - Atividades de pesquisa;
- V - Demais atividades pertinentes.

Art. 21. A jornada de trabalho dos CPC - Cargos de Provimento em Comissão estão estabelecidos em tabela própria e descritos no ANEXO II desta Lei.

## SEÇÃO I

## DOS VENCIMENTOS

Art. 22. Os vencimentos dos CPC - Cargos de Provimento em Comissão estão estabelecidos em tabela própria e descritos no ANEXO II desta Lei.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 23. As atribuições dos CPC - Cargos de Provimento em Comissão estão estabelecidos no ANEXO IV.

Art. 24. Os cargos de Analista Jurídico, Analista de Controle Interno, Contador, Procurador, Controladoria Interna, de Direção e de Assessor Especial, são todos privativos para portadores de diploma em nível superior de ensino.

Art. 25. Os Cargos de Procurador e Assessor Jurídico, além de Graduação no curso de Direito, deverá estar inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

## TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 26. Os cargos dos servidores efetivos congregam-se nas seguintes carreiras:

- I – Analista Jurídico;
- II – Analista do Controle Interno;
- III – Contador;
- IV – Oficial Legislativo;
- V - Técnico Contábil;
- VI - Técnico de Recursos Humanos;
- VII- Auxiliar de Ouvidoria;
- VIII - Auxiliar Administrativo.

### CAPÍTULO II DOS NÍVEIS

Art. 27. Cada carreira possui um nível mínimo de escolaridade exigido para que a pessoa possa ingressar-se no cargo público, e a partir deste nível mínimo se dá a progressão de carreira, de acordo com os níveis de escolaridades e tempo exigidos para cada cargo (Anexo V).

### CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PROMOÇÃO

Art. 28. A promoção do servidor efetivo da Câmara Municipal de Ituiutaba se dará das seguintes formas:

I - Progressão Horizontal: se dá conforme o tempo efetivo de prestação de serviços à Câmara Municipal;

II - Promoção Vertical: o servidor eleva-se ao nível correspondente à comprovação de escolaridade que esteja acima daquela exigida para o ingresso no cargo.

#### SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 29. Todo servidor efetivo terá direito às progressões horizontais calculado sobre o vencimento básico da Classe anterior no percentual de 02% (dois por cento) durante toda sua permanência no Poder Legislativo Municipal, desde a Classe inicial "A" até alcançar a Classe final "P", desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Houver completado, 03 (três) anos de efetivo exercício para o padrão de vencimento correspondente;

II - Houver obtido certidão do Chefe do Departamento de Recursos Humanos que conste regularidade de sua situação funcional.

§ 1º - A contagem de tempo para o novo período conta-se a partir do dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior;

§ 2º. Será realizada a progressão horizontal no interstício de dois anos.

§3º - O servidor que tiver sofrido penalidade infracional não terá o período de cumprimento da penalidade computado para aquisição da promoção horizontal.

#### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 30. Promoção vertical é a passagem do servidor efetivo de um nível para outro correspondente ao nível da devida comprovação de escolaridade acima da exigida para o ingresso no cargo, conforme

obedecidos os pré-requisitos constantes para investidura do cargo.

Art. 31. A promoção vertical aos níveis II ao V se dá conforme a comprovação da escolaridade exigida ao nível correspondente e o preenchimento dos requisitos exigidos nesta lei, conforme requerimento:

I – Para cargos de nível médio:

a) Nível II: Graduação em área afim de seu cargo público efetivo.

b) Nível III: Especialização (Pós-graduação) ou carga horária mínima de 360 horas de cursos de aperfeiçoamento em área afim de seu cargo público efetivo.

c) Nível IV: Mestrado em área afim de seu cargo público.

d) Nível V: Doutorado em área afim de seu cargo efetivo.

§1º Na promoção vertical aos cargos de nível médio e superior, as especializações utilizadas no nível anterior serão contabilizadas e assim, utilizadas para progressão ao nível posterior.

§2º Na promoção vertical aos cargos de nível médio e superior, a realização de cursos de aperfeiçoamento ao cargo público ocupado, deve preencher os seguintes requisitos:

a) Cursos realizados a partir da posse ao cargo público;

b) Cursos que possuem relevância e proveito ao cargo público ocupado;

c) Cursos atualizados e em consonância com texto legal em vigência na data da apresentação do pedido de progressão vertical.

Art. 32. A mudança de nível implicará em progressão salarial, tendo, os níveis, um incremento em relação ao vencimento do nível I de:

a) Nível II ----- 20 % (vinte por cento).

b) Nível III ----- 30% (trinta por cento)

c) Nível IV ----- 40% (quarenta por cento)

d) Nível V ----- 60% (sessenta por cento)

Art. 33. Para fazer jus a promoção vertical, o servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Apresentar requerimento por escrito, direcionado ao Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, especificando qual nível do Anexo V o requerente fará jus;

II - Juntamente com o requerimento, apresentar a documentação que comprove a formação escolar que se enquadre no recebimento da promoção, ora requerida, conforme consta em tabela no Anexo V (Da promoção vertical);

III - Obter Parecer Jurídico, de aprovação da documentação que comprove a sua formação escolar.

Parágrafo Único. Recebido o requerimento, o Procurador Geral, terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis para análise e emissão do Parecer.

Art. 34. Após o Procurador(a) Geral analisar e aprovar a documentação de escolaridade, encaminhará para o Departamento Pessoal da Câmara Municipal que efetivará a progressão vertical.

§1º. O Diretor de Recursos Humanos terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para lavratura de Portaria a ser assinada pelo Presidente e publicada no Diário Oficial do Município.

§2º. O Presidente da Câmara terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a lavratura da Portaria para efetivar a promoção requerida.

Art. 35. Após o requerimento de progressão vertical e a devida concessão, o servidor somente poderá requerer novamente uma nova progressão se ultrapassado o lapso temporal de 02 (dois) anos, a partir do dia da efetivação da última progressão vertical.

Art. 36. Perderá o direito à progressão e à promoção, permitido ao servidor os princípios do contraditório e da ampla defesa, que no período aquisitivo:

I – Sofrer punição disciplinar em que seja suspenso;

II – Afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os cargos previstos como de efetivo

exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica;

III – ter mais de 60 (sessenta) dias de licença de saúde;

IV – Ter mais de 10 (dez) faltas injustificadas no exercício do seu cargo;

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

### SEÇÃO III DOS VENCIMENTOS DA PROMOÇÃO

Art. 35. A tabela dos vencimentos de progressão vertical e horizontal observará o disposto no Anexo V e deverá ser confeccionada pelo Departamento de Recursos Humanos após aprovação desta Lei.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão serão em geral, reajustados anualmente no mês de fevereiro conforme índice e data-base previstos pela Lei Orgânica.

Art. 37. Os valores referentes aos vencimentos de cargos de provimento efetivo e comissionado, só poderão ser alterados, desde que seja aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto o reajuste geral anual que poderá ser aprovado por maioria simples.

Art. 38. Além das disposições contidas nesta Lei, aplicam-se, no que lhe couber, aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e no Estatuto do Servidor Público do Município de Ituiutaba para os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

Art. 39. Os servidores da Câmara municipal poderão ter sua jornada de trabalho reduzida, mediante justificativa própria devidamente fundamentada e através de Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: É imprescindível parecer jurídico para redução da jornada de trabalho estabelecida no caput.

Art. 40. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Quadro dos CPE - Cargos de Provimento Efetivos da Câmara Municipal com quantidade de cargos, nomenclatura dos cargos, vencimentos iniciais, escolaridade mínima exigida, carga horária e símbolo;

II - Anexo II – Quadro dos CPC - Cargos de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal com quantidade de cargos, nomenclatura dos cargos, vencimentos iniciais, escolaridade mínima exigida, carga horária e símbolo;

III - Anexo III - Atribuições dos CPE - Cargos de Provimento Efetivo;

IV - Anexo IV - Atribuições dos CPC - Cargos de Provimento em Comissão;

V- Anexo V - Quadro das promoções e progressões;

VI - Anexo VI – Quadro dos Cargos Efetivos em Extinção;

VII - Anexo VII – Organograma.

Art. 41. Aos Servidores efetivos, aprovados em concurso público realizado no ano de 1992, bem como servidor efetivado por força da Constituição Federal de 1988, com vencimentos estabilizados por força de lei, fica assegurada a inalterabilidade de todas as vantagens alcançadas por tempo de serviço, bem como todas as garantias aplicadas aos respectivos cargos. Tais cargos ficarão extintos automaticamente mediante vacância por aposentadoria ou qualquer outro motivo.

I - Os respectivos cargos são os constantes do Anexo VI.

Art. 42. Fica anulado o Concurso Público nº 001/2008 por força do TAC – Termo de Ajuste de Conduta assinado no Inquérito Cível nº 0342.14.000272-2 e devidamente homologado na 2ª Vara Cível da comarca de Ituiutaba /MG

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor em 01 de outubro de 2023, revogando-se as Leis Complementares nº 117 de 26 de dezembro de 2012 e nº 121 de 13 de novembro de 2013.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 7- Nº 252, QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE – 32 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: ADEILTON JOSÉ DA SILVA - 1º SECRETÁRIO: EDMAR JOSÉ ALVES MACHADO - 2º SECRETÁRIO: JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.